



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7037 e Fax: 2022-7038 - <http://www.mec.gov.br>

CONTRATO Nº 40/2017

PROCESSO Nº 23000.024543/2017-74

**CONTRATO Nº 40/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, POR
INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE
RECURSOS LOGÍSTICOS - CGRL, E A EMPRESA
INTELIT SERVICE LTDA.**

CONTRATANTE:

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC**, representado pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.394.445/0030-38, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo II, 2º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral, Senhor **IANDY MEDEIROS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 3.139.361, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº 684.022.524-00, residente e domiciliado em Brasília - DF, Portaria de Nomeação nº 626, de 16 de maio de 2017, do Ministério da Educação - MEC, publicada no Diário Oficial de União nº 93, de 17 de maio de 2017, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 174, de 08 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 15 de outubro de 2009, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

A Empresa **INTELIT SERVICE LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 24.054.324/0001-70, sediada na SCRS - Quadra 514, Bloco "C", Sala 102, em Brasília - DF, CEP 70.380-535 neste ato representada por seu Procurador, Senhor **CARLOS JACOBINO LIMA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.730.702, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 899.412.251-68, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 22/2017 na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**, conforme descrição contida neste Contrato, no Edital e em seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; ao Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterados pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e o Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001; ao Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997; ao Decreto 8.538/2015; à Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da SEGES/MPDG, e Anexos; à Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010; à Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017; à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014; ao Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012; ao Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; à Portaria nº 409, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 21 de dezembro de 2016; à Portaria MEC nº 120, de 09 de março de 2016, publicada no DOU, em 10 de março de 2016; ao Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, à Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e as condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços continuados, em postos de Supervisor, Copeira, Cozinheiro, Garçom, Ascensorista, Contínuo, Recepção e Carregador para dar suporte operacional às atividades e funções necessárias ao funcionamento do Ministério da Educação - MEC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e em seus Encartes, Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2017 e proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste **CONTRATO**, como se nele transcritos estivessem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá prestar os serviços de acordo com as necessidades do Ministério, observando o limite máximo do quantitativo de Postos, conforme estabelecido abaixo:

Tabela 1 - Postos

Item	Tipo de Serviço	Carga Horária Semanal	Quantidade de Postos	Valor por Posto	Valor Mensal do Serviço	Valor Anual do Serviço (12 meses)
01	Supervisor	44h	1	R\$ 5.333,35	R\$ 5.333,35	R\$ 64.000,20
02	Copeira	44h	30	R\$ 3.284,69	R\$ 98.540,70	R\$ 1.182.488,40
03	Garçom	44h	26	R\$ 4.260,48	R\$ 110.772,48	R\$ 1.329.269,76
04	Cozinheiro	44h	1	R\$ 4.850,76	R\$ 4.850,76	R\$ 58.209,12
05	Ascensorista (Cabineiro)	30h	3	R\$ 3.415,92	R\$ 10.247,76	R\$ 122.973,12
06	Contínuo	44h	36	R\$ 3.448,67	R\$ 124.152,12	R\$ 1.489.825,44
07	Recepção	44h	32	R\$ 4.473,62	R\$ 143.155,84	R\$ 1.717.870,08
08	Carregador	44h	16	R\$ 3.284,67	R\$ 52.554,72	R\$ 630.656,64
TOTAIS			145	R\$ 32.352,16	R\$ 549.607,73	R\$ 6.595.292,76

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Ministério da Educação não se obriga a contratar todos os Postos de Trabalho acima quantificados, e o fornecimento deles ocorrerá mediante solicitações parciais, na medida das necessidades do serviço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O horário de expediente do Ministério é das 7h às 20 horas. A CONTRATANTE definirá onde serão alocados os postos de trabalho de acordo com a sua necessidade, e indicará os horários de início e fim dos serviços pela fiscalização, sem uso de horas extra.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A carga horária para o posto de ascensorista será de 30 (trinta) horas semanais, sendo de 6 (seis) horas contínuas, com intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso ou lanche. Estima-se que os profissionais atuarão em seis elevadores (sendo que) o elevador privativo contará com três profissionais devido ao horário estendido. A tabela abaixo representa a estimativa da administração quanto aos **horários a cumprir para ascensoristas**:

Tabela 2 - Ascensorista

Categoria	Quantidade de Postos/Profissionais	Horários - Observando o Cumprimento da CH da Categoria
Ascensorista ou Cabineiro: Jornada de 6 horas diárias corridas	04	7h30min às 13h30min
	01	13h30min às 19h30min
	01	16h às 22h

OBS: Os horários para os postos são os indicados na tabela acima, podendo ser alterados futuramente conforme demanda da administração.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os demais postos (Supervisor, Copeira, Garçom, Cozinheiro, Recepção e Carregador) trabalharão 44 (quarenta e quatro) horas semanais, atendendo aos horários estipulados pela fiscalização do contrato de segunda-feira a sexta-feira, preservando sempre essa jornada de trabalho.

1 - Serviços de Supervisor(a) - (CBO 4101)

a) ÁREA ATIVIDADE – Supervisor de serviços gerais:

- 1) cumprir todas as normas e determinações emanadas do fiscal de contrato, orientando seus empregados a obedecer as obrigações e formalidades legais vigentes;
- 2) apontar e comunicar consertos necessários à conservação de bens e instalações no local de trabalho, providenciando, se for o caso, a sua execução, por meio do fiscal de contrato;
- 3) garantir que seus empregados abstêm-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Contrato e no Termo de Referência, durante o período em que estiver prestando os serviços; e
- 4) executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

b) Qualificação profissional mínima exigida: Ensino médio completo.

2 - Serviços de Copeira(o) - (CBO 5134-25)

a) Habilidades exigidas:

ÁREA	ATIVIDADE – Copeira (CBO 5134-25)
SERVIR	Servir café e água, nas diversas dependências do MEC, no mínimo duas vezes por turno e, eventualmente, quando solicitado em reuniões e eventos internos do MEC. Montar e desmontar carrinhos; Montar e desmontar mesas; Recolher bandejas, garrafas, copos; Guardar louças, bandejas, garrafas térmicas e outros.
PREPARAR	Colocar bebidas para gelar; Descongelar alimentos;

Bebidas e Alimentos.	<p>Cortar frutas;</p> <p>Preparar saladas;</p> <p>Preparar sanduíches;</p> <p>Preparar frutas;</p> <p>Aquecer a comida;</p> <p>(considerando que não é atribuição da copeira observar o tempo de cozimento dos alimentos, este item refere-se a alimentos prontos, que já tem um tempo de preparo pré-definido, tendo apenas que colocá-los no micro-ondas ou forno elétrico);</p> <p>Preparar o café;</p> <p>Comunicar, com no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a necessidade de qualquer material para a execução dos serviços, tais como: coador, bandejas, café, açúcar, adoçante, copos e outros;</p> <p>Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.</p>
HIGIENIZAR Ambiente, utensílios e equipamentos.	<p>Lavar utensílios;</p> <p>Secar a louça;</p> <p>Limpar equipamentos de refrigeração;</p> <p>Limpar equipamentos em geral;</p> <p>Limpar bancadas, mesas, pias e armários (nas copas e locais de refeição);</p> <p>Descartar o lixo (nas lixeiras das copas);</p> <p>Zelar pela limpeza do chão (nas copas).</p>
DEMONSTRAR Competências pessoais	<p>Manter-se disciplinado;</p> <p>Cuidar da aparência e higiene pessoal;</p> <p>Demonstrar cordialidade;</p> <p>Contornar situações adversas;</p> <p>Cultivar ética profissional;</p> <p>Manter-se dinâmico;</p> <p>Demonstrar educação e paciência.</p> <p>Cumprir todas as normas e determinações emanadas por meio do Supervisor de Copeiragem da empresa, obedecidas as formalidades legais vigentes;</p> <p>Apontar e comunicar consertos necessários à conservação de bens e instalações, providenciando, quando for o caso de obrigação contratual, a sua execução, por intermédio do supervisor de Copeiragem da empresa;</p>

b) Qualificação profissional mínima exigida: Ensino fundamental incompleto.

3 - Serviços de Garçom - (CBO 5134-05) - As áreas de atuação e atividades estão definidas obedecendo as Tabelas de Atividades – Classificação Brasileira de Ocupação/CBO – Ministério do Trabalho e Emprego/MTE e as necessidades do MEC:

- a) Servir alimentos e bebidas não alcoólicas;
- b) Atender às demandas advindas de eventos realizados sob responsabilidade do MEC quando realizadas nos endereços a que este Contrato e o Termo de referência se destinam. Neste sentido, os Garçons devem servir bebidas, montar e retirar mesas, servir couvert em bandejas e assemelhados, servir nos palcos ou locais em que se encontram os palestrantes;
- c) Providenciar gelo, selecionar produtos (limpeza e outros), selecionar talheres, montar e desmontar a mesa complementando sempre que for demandado, montar o carrinho, verificar a quantidade e disponibilidade de produtos, verificar material de trabalho (utensílios e equipamentos);
- d) Limpar equipamentos de refrigeração, limpar mesa e bancada, limpar bandejas e carrinhos, retirar restos de comida, separar lixo, manter-se disciplinado, cuidar da aparência e higiene pessoal, demonstrar cordialidade;
- e) Cultivar a sensibilidade e a ética profissional; manter-se dinâmico; demonstrar paciência, demonstrar educação; demonstrar capacidade de organização; manter-se atento; demonstrar discrição; manter equilíbrio emocional; desenvolver conhecimento técnico da área; ouvir atentamente (saber ouvir);
- f) Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal do contrato, por meio do preposto da empresa contratada;
- g) Zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos;
- h) Tratar todos os servidores do MEC, visitantes, terceirizados, estagiários e colegas de trabalho com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;

- i) Abster-se da execução de atividades alheias aos objetos previstos neste Contrato e no Termo de Referência, durante o período em que estiver prestando os serviços;
- j) Executar as demais atividades inerentes ao cargo de garçom e necessárias ao bom desempenho do trabalho;
- k) Qualificação profissional mínima exigida: Ensino fundamental incompleto.

4 - Serviços de Ascensorista (ou Cabineiro) - (CBO 5141-05) - A prestação dos serviços requer a alocação pela Contratada de profissionais qualificados para a execução das atividades inerentes à categoria profissional, obedecendo à Classificação Brasileira de Ocupação/CBO, instituída pelo Ministério do Trabalho e Emprego/MTE.

- a) Habilidades/attitudes esperadas e conhecimentos técnicos desejáveis:

Área	Atividade - Ascensorista
Serviços de Operação	Operar e atentar para o desempenho dos elevadores; zelar pela segurança dos usuários e do equipamento utilizado, observando os limites de lotação do elevador; zelar pela conservação e higiene das cabines, informando imediatamente ao preposto a necessidade de limpeza nos elevadores; relatar ao preposto toda e qualquer irregularidade observada nos elevadores onde houver prestação dos serviços; orientar, na medida do possível, usuários sobre localização de pessoa(s) ou dependência(s); retirar a cadeira do elevador quando não estiver em uso; permanecer no elevador, não se ausentando da cabine sem prévia autorização do preposto; assumir diariamente o serviço devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada; repassar para os ascensoristas que estão assumindo o serviço, quando da troca de turno, todas as orientações recebidas do preposto e que estejam em vigor, bem como eventual anomalia observada nos elevadores, não ficando o preposto eximido dessa tarefa; estar atento ao serviço, sendo vedadas atividades como: ouvir aparelho sonoro, comer, ler ou fumar, quando em serviço na cabina; não atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados pelo preposto; tratar com urbanidade as pessoas no ambiente de trabalho, mantendo a ordem e a disciplina correspondentes às suas funções; cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal do contrato, por meio do preposto da empresa contratada.
DEMONSTRAR (Competências Pessoais)	Manter-se disciplinado; cuidar da aparência e higiene pessoal; demonstrar cordialidade; contornar situações adversas; cultivar ética profissional; manter-se dinâmico; demonstrar educação e paciência.
Utilização de Rádios de comunicação	Os ascensoristas deverão estar aptos a portar e operar rádios transceptores para comunicação interna do serviço nas bases de prestação do serviço.

OBS: As atividades acima descritas, conforme a CBO, se referem às instalações e aos bens pertinentes à categoria.

- b) Qualificação profissional mínima exigida: Ensino fundamental completo.

5 - Serviços de Contínuo - (CBO 4122-05) - Os profissionais alocados nos postos de contínuo executarão atividades básicas de apoio administrativo no Gabinete do Ministro, no Gabinete do Secretário-Executivo, no Conselho Nacional de Educação e nas Secretarias/Subsecretarias, mediante carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme estabelecido abaixo:

- a) Receber volumes, correspondências, documentos internos, externos e outros expedientes;
- b) distribuir documentos (internamente e externamente, quando necessário), periódicos, correspondências e pequenos volumes;
- c) auxiliar a execução de serviços simples de escritório;
- d) operar máquinas simples de reprodução de documentos, telefones, fax e outros;
- e) promover a embalagem de materiais segundo a sua natureza;
- f) executar as demais atividades inerentes ao posto e necessárias ao bom desempenho do trabalho;
- g) qualificação profissional mínima exigida: Ensino fundamental completo;
- h) habilidades e atitudes esperadas: motivação para agir e aprender permanentemente; dinamismo; simpatia; bom humor e boa vontade; discernimento e bom senso; flexibilidade, adaptabilidade para lidar com situações novas; presteza no atendimento; postura adequada a cada situação, mantendo uma boa imagem profissional; criatividade e iniciativa; capacidade de concentração; capacidade de comunicação interpessoal; capacidade de organizar suas atividades de trabalho; aptidão física para o desempenho das atribuições; saber ouvir atentamente; manter sigilo de informações; e gostar de lidar com pessoas e de atendê-las;
- i) conhecimentos técnicos desejáveis: Noções de informática; Noções de operação de máquinas reprográficas e aparelhos de fax.

6 - Serviços de Recepção (CBO 4221) - Os profissionais alocados nos postos de recepção executarão atividades de média complexidade, nas áreas de atendimento ao público, mediante carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme o estabelecido abaixo:

- a) recepcionar e controlar pessoas por meio de sistema informatizado;

- b) distribuir crachás de acesso às instalações do Ministério;
- c) registrar entradas e saídas de bens deste Ministério e de terceiros;
- d) prestar atendimento e assistência ao público nas instalações, fornecendo informações rotineiras;
- e) operacionalizar serviços de telefonia e comunicação entre os postos de serviços de recepção nas demais unidades do MEC;
- f) acionar as áreas de segurança das unidades, quando necessário;
- g) executar as demais atividades inerentes ao posto e necessárias ao bom desempenho do trabalho;
- h) qualificação profissional mínima exigida: ensino médio completo; e conhecimento básico de Sistemas Operacionais e Internet;
- i) habilidades e atitudes esperadas: equilíbrio emocional (tolerância à crítica, à frustração, saber lidar com o estresse e com a pressão do tempo); espírito de cooperação e de equipe; motivação para agir e aprender permanentemente; dinamismo; bom humor e boa vontade; discernimento e bom senso; flexibilidade, adaptabilidade para lidar com situações novas; presteza no atendimento; postura adequada a cada situação, mantendo uma boa imagem profissional; criatividade e iniciativa; capacidade de memorização; fluência verbal (capacidade de comunicar-se efetivamente, com clareza na linguagem); capacidade de comunicação interpessoal; capacidade de organizar as atividades de trabalho, dados e informações; saber ouvir atentamente; gostar de lidar com pessoas e de atendê-las; e manter sigilo de informações;
- j) conhecimentos técnicos desejáveis: Sistema operacional - MS-Windows e Linux.

7 - Carregador - (CBO 7832) - Habilidades e atitudes solicitadas dos(as) profissionais carregadores(as):

- a) PREPARAR CARGAS E DESCARGAS: Conferir pedido; Atender a programação de atividades; Verificar peso da carga; Ajustar gabarito da carga; Conferir carga para movimentação; Vistoriar etiquetas nos paletes e contêineres; Posicionar embalagens de acordo com orientações; Selecionar lotes para transporte; Recolocar fita lacre na embalagem; Arquear fita de aço ou náilon; Verificar previamente local de entrega do material;
- b) ENTREGAR E COLETAR ENCOMENDAS: Verificar etiqueta de identificação do volume; Verificar tipo de produto para entrega; Separar encomendas, segundo o destino;
- c) MOVIMENTAR MERCADORIAS E CARGAS: Realizar transbordo de materiais; Movimentar mercadorias e materiais conforme solicitação da fiscalização; Descarregar; Carregar; Dispor cargas em racks móveis e fixos; Distribuir carga em paletes, tonéis e contêineres;
- d) OPERAR EQUIPAMENTOS DE CARGA E DESCARGA: Operar esteiras; Operar empilhadeiras; Operar carrinho hidráulico; e operar carrinho plataforma;
- e) REPARAR EMBALAGENS DANIFICADAS: Reparar pacotes de mercadorias; Solicitar nova embalagem de mercadoria ao cliente; Devolver embalagem avariada; e Reembalar mercadorias;
- f) MANUSEAR CARGAS ESPECIAIS: Estabelecer procedimentos de movimentação de cargas especiais; Ordenar a movimentação de cargas especiais; Verificar etiquetas de produtos perigosos; Separar cargas perigosas em carregamentos específicos (explosivos); Monitorar vazamentos de produtos químicos; Movimentar material hospitalar; e priorizar embarque por data de validade da mercadoria;
- g) CONTROLAR QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS: Controlar tempo de execução dos serviços; Envolver carga com plástico e rede; Orientar quanto à embalagem de materiais; Seguir recomendações das embalagens; Controlar limites de empilhamento de caixas; Proteger cargas das intempéries climáticas e umidade; e Não colidir os materiais transportados causando danos;
- h) Comunicar-se, fazer anotações pertinentes; Solicitar autorização para embarque de mercadorias especiais; e orientar carregador dos paletes;
- i) DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS: Demonstrar atenção; Trabalhar em equipe; Reconhecer limites da capacidade física; Ter capacidade de adaptação; Demonstrar senso de responsabilidade; Tomar iniciativa; Usar EPI; e trabalhar com segurança;
- j) Qualificação profissional mínima exigida: Ensino fundamental incompleto.

8 - Cozinheiro: Habilidades e atitudes solicitadas dos(as) profissionais cozinheiros(as):

ÁREA	ATIVIDADE – COZINHEIRO(A) (CBO 5132)
PREPARAR ALIMENTOS	Temperar alimentos de acordo com métodos de cocção; controlar tempo e métodos de cocção; aquecer alimentos pré-preparados; avaliar sabor, aroma, cor e textura dos alimentos; e finalizar molhos quentes e frios.
FINALIZAR ALIMENTOS	Montar alimentos de acordo com a preparação definida; decorar pratos de acordo com apresentação definida; encaminhar alimentos prontos para o local apropriado.
PRÉ-PREPAREAR ALIMENTOS	Descongelar alimentos; higienizar alimentos; limpar carnes, aves, pescados e vegetais; desossar carnes, aves e pescados; porcionar alimentos; marinhar carnes, aves, pescados e vegetais; elaborar massas; elaborar caldos fundos e molhos básicos; pré-cozinhar alimentos.

PLANEJAMENTO DE TRABALHO		Colaborar na criação de cardápios; planejar cardápios; listar ingredientes de acordo com o plano de produção de capacidade de armazenamento; quantificar ingredientes; requisitar materiais; especificar alimentos; otimizar o uso dos equipamentos; solicitar manutenção de equipamentos; identificar necessidade de novos equipamentos; assessorar compra de equipamentos e utensílios; testar receitas; planejar rotina de limpeza; planejar estocagem.
INICIAR ATIVIDADES NA COZINHA		Usar uniforme; distribuir tarefas entre ajudantes de auxiliares; organizar utensílios de trabalho: higienizar equipamentos, utensílios, e bancada; verificar funcionamento dos equipamentos; definir horários de execução e término de tarefas de acordo com as prioridades; observar padrão de qualidade dos alimentos; organizar ingredientes conforme a produção.
FECHAR COZINHA		Guardar produtos não utilizados; desligar equipamentos; lavar equipamentos e utensílios; fechar instalações e dependências.
PROCEDER ESTOCAGEM CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS	E	Verificar condições de alimentos para reaproveitamento; controlar temperatura de alimentos; etiquetar alimentos; acondicionar alimentos para congelamento; armazenar alimentos de acordo com as normas de higiene; controlar armazenamento de alimentos.
COMUNICAR-SE		Informar necessidades de matérias-primas; conhecer linguagem técnica; comunicar-se com o garçom e <i>maitre</i> ; comunicar-se com a equipe; interpretar pedidos e comandas; interpretar manuais de procedimentos; comunicar-se com o superior hierárquico; interpretar receitas; comunicar-se com o cliente.
DEMONSTRAR PESSOAIS COMPETÊNCIAS		Trabalhar em equipe; demonstrar honestidade profissional na preparação dos alimentos; demonstrar capacidade de ser flexível; demonstrar versatilidade; desenvolver paladar e olfato; aguçar visão; demonstrar capacidade de iniciativa; demonstrar criatividade; dominar técnicas de preparação e conservação de alimentos; atualizar-se na profissão; ler livros e revistas especializadas; participar de eventos culinários; frequentar treinamentos quando oferecidos; demonstrar asseio pessoal; evitar perdas e desperdícios; aprender o manuseio de novos equipamentos; trabalhar com atenção; trabalhar com ética; zelar pelos equipamentos e utensílios.

Nota: as atividades elencadas contemplam os serviços demandados pela administração, de acordo com o CBO de cada categoria.

a) Qualificação profissional mínima exigida: Ensino médio completo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em âmbito nacional, preferencialmente serão executados no Edifício Sede, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, seus Anexos I e II, no Conselho Nacional de Educação, situado na SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 607, Lote 50, em Brasília-DF, e na Garagem do MEC.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Poderá ocorrer necessidade de serviço em outras capitais, como exemplo as cidades de Recife e São Paulo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Em alguns casos, poderão ocorrer situações em que a entrega de documentos será realizada em localidades externas às dependências do MEC, com utilização de transporte deste Ministério.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A distribuição dos postos atenderá às necessidades do MEC, conforme a demanda de seus diversos setores.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS

Para execução dos serviços, fica convencionado que cada Posto de Trabalho a ser contratado envolverá 01 (um) profissional nas categorias constantes do item 7 do Termo de Referência, com jornada de 30 (trinta) horas semanais para a categoria constante do subitem 7.4 (Termo de Referência) e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para as demais categorias constantes do item 7 (Termo de Referência).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços serão prestados de segunda-feira a sexta-feira e/ou, excepcionalmente, aos sábados (mediante prévia comunicação à CONTRATADA).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Excepcionalmente, por necessidade dos serviços, devidamente justificada, as condições estabelecidas na subcláusula primeira poderão ser flexibilizadas, levando em consideração o interesse deste Ministério e a legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A empresa compensará o excesso de horas trabalhadas conforme estabelecido em Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho da categoria e/ou acordo com a CONTRATADA, observando ainda a legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os postos de serviços não poderão ficar descobertos e, na hipótese de faltar o funcionário, a empresa contratada deverá, no prazo máximo de 2 (duas) horas do início da jornada do profissional, providenciar a disponibilização de um substituto, cujas qualificações sejam iguais àquelas definidas para o serviço contratado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS UNIFORMES

A **CONTRATADA** deverá fornecer crachás e uniformes completos aos funcionários, no início da prestação dos serviços, e substituídos por novos, a cada seis meses, devido ao desgaste provocado pelo uso constante, conforme quantidades mínimas exigidas na legislação em vigor, apresentando o respectivo recibo ao MEC.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os uniformes para as categorias profissionais de copeira, cozinheiro, carregador, supervisor, recepcionista e contínuo seguirão o padrão da empresa, composto no mínimo de camisa social com o emblema da Contratada, sem prejuízo das especificações estabelecidas nos demais itens desta cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso tenha algum profissional que, por determinação médica, não possa usar sapato (fechado) deverá ser providenciada a substituição por sandália em couro maleável, na cor preta.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Brasília (e regiões de execução) e com o posto de trabalho, duráveis e que não desbotem nem amassem facilmente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Todos os sapatos ou as sandálias deverão oferecer conforto aos funcionários e dificultar a proliferação de bactérias pelo suor.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os uniformes de todas as categorias deverão conter o emblema da empresa, de forma visível, preferencialmente na própria camisa, podendo, para isso, conter um bolso do lado esquerdo para a sua colocação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - É vedado à empresa utilizar modelos de uniformes que causem constrangimento aos empregados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O fornecimento dos uniformes não deverá acarretar custos pecuniários aos empregados da Contratada.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Após a aprovação por parte do MEC, a empresa Contratada deverá entregar os uniformes aos funcionários em até 30 (trinta) dias corridos. Nesse intervalo de tempo, a empresa deverá orientar os empregados para usarem traje adequado, preferencialmente, calça preta e camisa branca.

SUBCLÁUSULA NONA - Os uniformes deverão ser entregues a todos os profissionais mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada pelo profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização para controle da CGRL.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Para os ascensoristas, serão exigidos os uniformes e complementos descritos no encarte "H" do Termo de Referência, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. A seguir relação das demandas:

1. Uniformes;
 2. Bancos apropriados para cada “posto de serviço”;
 3. Rádios de comunicação móvel e portátil tipo HT (completo); e
- Os rádios HT também devem ser entregues aos serviços de supervisor 1(um).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para os serviços de garçom, os uniformes deverão ser conforme indicados abaixo:

1. 02 (duas) calças sociais na cor preta;
2. 02 (dois) blêizeres na cor preta;
3. 02 (duas) camisas, modelo social, na cor branca;
4. 01 (um) sapato social na cor preta;
5. 02 (dois) pares de meias social na cor preta;
6. 02 (duas) gravatas, modelo borboleta, na cor preta.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O crachá é de uso obrigatório e deverá ser fornecido pela Contratada e substituído assim que apresentar qualquer defeito, não podendo em hipótese alguma o funcionário exercer sua atividade sem estar devidamente identificado por esse instrumento laboral.

1. O crachá deve conter, também, nome do funcionário completo, função exercida, número de identificação, foto, ter proteção plástica, ficar presa por sistema tipo jacaré (garra metálica), logo e dados da empresa.
2. O crachá fornecido pela contratada, para identificação de seus funcionários, deve trazer, de forma visível, a indicação que o funcionário presta serviço ao Ministério da Educação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os custos com uniforme, assentos e rádios comunicadores deverão estar inclusos nas planilhas de custos e formação de preços, conforme encarte "A" do Termo de Referência, respectivos, para cada item de maneira proporcional.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS EQUIPAMENTOS E DOS FORNECIMENTOS

Os equipamentos de propriedade do CONTRATANTE, disponíveis em cada copa, tais como: cafeteiras, geladeiras, fogões, xícaras, copos, etc. serão colocados à disposição da Contratada, mediante Termo de Responsabilidade, com assunção de integral responsabilidade pela guarda e conservação desses, a partir da assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Deverão ser observadas as disposições constantes do item 25 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, pelo servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e na forma estabelecida nas normas operacionais internas do MEC, vigentes à época da contratação.
2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
3. Propiciar acesso dos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços.
4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
5. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
6. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato.
7. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato e do Termo de Referência.
8. Comunicar à Contratada as faltas e interrupções de jornadas, para fins de substituições.
9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo MEC.
10. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da CONTRATANTE.
11. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas Especificações Técnicas deste Contrato e do Termo de Referência, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
12. Verificar a regularidade da empresa contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, antes de cada pagamento.
13. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento de encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento que julgar necessário.
14. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o MEC reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
15. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
16. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com a IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e anexos.
17. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens; e
 - e) analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e anexos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Implantar os serviços contratados no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do início da vigência deste contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações do Termo de Referência.
2. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com o disposto no Termo de Referência.

3. Acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
4. Comunicar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.
5. Encaminhar, mensalmente, à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos pela IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e anexos, sendo que para o cumprimento dessa obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura.
6. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura do CONTRATANTE.
7. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.
8. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação necessárias para a contratação com a Administração.
9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
12. Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Contrato e do Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, que, no exercício de suas atividades, vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
13. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.
14. A Contratada deverá designar preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário.
15. Substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios.
16. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato a ser assinado, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o MEC.
17. Fornecer uniformes adequados a cada categoria e exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, sujeitando-os às normas disciplinares do MEC, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo.
18. As peças dos uniformes deverão ser gravadas com letras legíveis, com a logomarca da empresa.
19. Indicar ao Contratante, por meio do Fiscal do Contrato, por escrito, os nomes dos empregados designados para execução de serviços, com endereço, telefone, documentação, etc., bem como com a comprovação do vínculo empregatício, dando-se prévio conhecimento das alterações porventura advindas.
20. Instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
21. Manter os Postos de serviço devidamente preenchidos e efetuar a cobertura dos mesmos, nos casos de ausência de funcionário, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sob pena de inexecução dos serviços.
22. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, a respeito de todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
23. Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as qualificações mínimas definidas nas Especificações Técnicas do Termo de Referência.
24. É vedada a utilização, na execução dos serviços, pela CONTRATADA de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal. A contratada deverá exigir ainda de cada empregado declaração constante do Encarte "F" do Termo de Referência.
25. Promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestarem serviços ao CONTRATANTE, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o fiscal do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados.

26. Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto para admissão quanto ao longo da vigência do Contrato a ser assinado, os exames de saúde preventivos exigidos e apresentar os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
 27. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
 28. Apresentar ao fiscal do contrato o registro da frequência de funcionários (inclusive no caso de cobertura) no final de cada mês. O controle da frequência, embora sob responsabilidade da contratada poderá ser solicitado pelo MEC a qualquer tempo;
 29. A Contratada deverá disponibilizar ponto eletrônico digital padrão MTE, em que minimamente deve ter cadastro de todas as entradas e saídas para o trabalho, com hora de almoço; impressão ao funcionário de comprovante de batida; arquivo de dados internos de pelo menos 3000 registros; periodicidade de salvamento desses registros que evite perdas de dados. Dessa maneira, deve a empresa atender à Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009 do MTE (<http://portal.mte.gov.br/pontoeletronico/>).
- a) Deve também disponibilizar um equipamento por edificação.
30. Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e com os funcionários da CONTRATANTE, substituindo, após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pela Contratante.
 31. Cumprir a jornada de trabalho estabelecida pelo MEC, em conformidade com as leis trabalhistas, não sendo permitida a sua prorrogação.
 32. Fornecer aos empregados vale-alimentação/refeição, vale-transporte e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto em Convenção Coletiva de Trabalho das respectivas categorias, bem como na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.
 33. Atender às normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências do CONTRATANTE.
 34. Prestar os serviços, objeto deste Contrato e do Termo de Referência, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados e qualificados e na mais perfeita condição de higiene e apresentação pessoal.
 35. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o MEC, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do MEC ou de seus agentes e prepostos.
 36. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
 37. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
 38. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
 39. Será exigida da contratada, quando da efetivação dos profissionais, a comprovação de escolaridade de seus empregados por meio de diploma, certificado ou histórico escolar fornecido por estabelecimento regular de ensino e registro profissional para os postos de serviços que assim o exigirem.
 40. Caso a contratada não possua instalações no Distrito Federal, deverá ter apresentado declaração na licitação, no sentido de que estará instalada no Distrito Federal em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, em ambiente adequado (no mínimo uma sala), contendo pelo menos, os seguintes recursos: 01 (um) telefone fixo; 01 (um) aparelho de fax; computador com acesso à internet, mesas e cadeiras suficientes para seus funcionários, cujo local estará sempre em funcionamento nos dias úteis, no horário comercial.
 41. Quando da realização de serviços fora do Distrito Federal, o valor pago pelo item cotado em deslocamento, deve sofrer adaptações relativas à convenção coletiva local. No caso da realização dos serviços em deslocamento, o Contratado deve realizar adaptações à planilha de custos e formação de preços baseadas na proposta inicial e respeitados os índices ou porcentagens indicados no pregão, gerando um valor a maior ou a menor.
 42. Os preços dos serviços devem ser aqueles constantes da proposta não podendo, assim, a empresa cobrar qualquer taxa extraordinária não prevista como Horas Extras, fretes, impostos, diárias, passagens, dentre outras.
 43. Caso a empresa assuma qualquer máquina de café do MEC, e essa não esteja coberta por garantia, a Contratada deve arcar com gastos de manutenção e troca de peças de maneira que a máquina permaneça em perfeito estado de funcionamento conforme foi entregue pelo MEC.
 44. Nas situações em que, eventualmente, não se tenha o material estocado, a empresa deverá providenciar, em, no máximo 8 (oito) horas, exceto nos casos considerados urgentes em que deverá providenciar em até 1 (uma) hora.
 45. A empresa deverá manter estoque mínimo de material nas dependências do MEC, para que os serviços não sofram descontinuidade, sendo que esses materiais serão de inteira responsabilidade da empresa quanto à guarda e ao manuseio, assim como eventual acréscimo de quantitativo.
 46. A Tabela do encarte "J" do termo de Referência deve ser entregue junto com a planilha de custos e formação de preços do serviço de copeiragem como subsídio aos insumos diversos. Devem ser indicados ali todos os preços e o valor total, para efeito

- de cálculo dos insumos diversos ao serviço de copeiragem.
47. Aguardar a fiscalização indicar que os serviços de cada item podem ser iniciados.
 48. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
 - a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
 - c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
 - d) os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
 49. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 50. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
 51. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
 52. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto na IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e anexos, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas naquela Instrução Normativa.
 53. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
 - a) 13º (décimo terceiro) salário;
 - b) Férias e um terço constitucional de férias;
 - c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 1991 (IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e anexos).
 54. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados na IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e anexos.
 55. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
 56. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
 57. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
 58. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

59. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
60. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
61. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
62. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
63. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
64. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato e no Termo de Referência;
65. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
66. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
67. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
68. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e anexos.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (meses) a contar de **2/10/2017**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e observados os requisitos de que trata a IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Na ocorrência de prorrogação contratual, a **CONTRATANTE** realizará negociação para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis, não renováveis, amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para fins de comprovação da vantajosidade econômica quando da prorrogação contratual, será adotado o dispositivo previsto na IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e anexos, conforme convenção coletiva indicada na proposta da contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS REGRAS PARA VINCULAÇÃO DE CONTAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, será adotada conta vinculada específica com procedimentos descritos conforme a IN SEGES/MPDG nº. 05/2017 e anexos, conforme descrito no item 22 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ **549.607,73 (quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e sete reais e setenta e três centavos)**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** estão estimadas em R\$ **6.595.292,76 (seis milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos)**, que correrão à conta do Programa de Trabalho 12.122.2109.2000.0053/PTRES 086397, elemento de despesa 33.90.37-01, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº 2017NE800858, em favor da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As despesas para o próximo exercício, bem como para os anos subsequentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da união/MEC.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após atesto do fiscal, com base na conferência da documentação, planilha financeira e ordem de serviço, encaminhados conforme ENCARTE "G" - "Check List" do Termo de Referência, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativas dos serviços que foram efetivamente empregados, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas, conforme IN SEGES/MPDG nº. 05, de 26 de maio de 2017 e anexos, em:

- a) Ao 5º (quinto) dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal ou fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu §1º; ou
- b) A 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, para os demais casos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constatada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, situação de irregularidade do fornecedor contratado, será adotado procedimento previsto na IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e anexos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As Notas Fiscais deverão ser eletrônicas (NF-e) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, se for o caso, os dados bancários do credor para emissão da(s) ordem(s) bancária(s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES, deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de se evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da seguinte comprovação:

- 1) Regularidade fiscal, constatada mediante consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No caso de eventual atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, os seguintes tributos:

- 1) Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- 2) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- 3) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e demais legislação vigente.

SUBCLÁUSULA NONA - Nos termos da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e anexos, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 1) não produziu os resultados acordados;
- 2) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

3) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Antes de efetuar o pagamento, será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta online, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATANTE fará o desconto nas faturas e realizará os pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem adimplidos, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e anexos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATANTE realizará provisões, destacadas do valor mensal do contrato, para pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e as verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados pela Administração em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, conforme disposições contidas na Instrução Normativa - IN/SEGES/MPDG nº 05/2017 e anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

Poderá ser admitida a repactuação do valor do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, aplicando-se as disposições do art. 5º do Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997 e suas alterações, e observadas às disposições contidas na IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O interregno mínimo de 01(um) ano para a primeira repactuação será contado:

- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços, que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

SUBCLÁUSULA TERCERIA – As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, apresentando, ainda, a Memória de Cálculo para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- as particularidades do contrato em vigência;
- a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

SUBCLÁUSULA QUINTA – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, essa somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, observadas as disposições da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e anexos.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – As repactuações que a Contratada fizer jus e não foram solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão, com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- b) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- c) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

SUBCLÁUSULA NONA – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; e
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os efeitos financeiros deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A Contratada deverá eliminar e/ou reduzir os valores constantes da planilha de custo e formação de preços, que se referem a custos fixos ou variáveis não renováveis, passíveis de amortização ou pagamento no primeiro ano da contratação, conforme dispõe a IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e anexos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei que tenham valor ou percentual indicado) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA/IBGE. Dessa maneira, se fará uso do índice anual (variação dos últimos 12 meses) vigente na data do pedido ou análise que normalmente é do mês anterior. Caso o pedido ou análise coincida com o dia do lançamento de novas tabelas, se utilizará esse novo lançamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 329.764,64 (trezentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste instrumento, dentre as modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No caso de apresentação de garantia na modalidade de “FIANÇA BANCÁRIA”, estipulada no inciso III do § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, o Órgão Contratante se reserva ao direito de aceitar somente FIANÇA emitida por instituição financeira credenciada junto ao Banco Central do Brasil - BACEN.

- a) No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A contratante utilizará a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, para assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos acima indicados, observada a legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A autorização (uso de garantia) contida na subcláusula quarta é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A contratada se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela contratante.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA NONA – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A garantia de que trata esta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e anexos, observada a legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OBSERVÂNCIA À PORTARIA Nº 409, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016 E ATUALIZAÇÕES.

Fica a Contratada ciente da obrigatoriedade de observar, no que couber, para a boa execução da avença, às disposições contidas na Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, expedida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- a) verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão contratual do contrato;
- c) acompanhar a entrega dos uniformes, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- d) solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias; e
- e) verificar a comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, devendo a execução completa do contrato ser considerada concluída somente após o pagamento de tais obrigações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Além das disposições constantes desta cláusula, e observadas às disposições das obrigações da contratada do Termo de Referência, a fiscalização contratual deverá seguir o disposto na IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e anexos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A fiscalização, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, conforme dispõe a IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e anexos;

SUBCLÁUSULA QUARTA - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A fiscalização do contrato, também, poderá solicitar à CONTRATADA os extratos de depósitos ou recolhimentos de INSS e FGTS efetuados em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações acima previstas, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível. Os empregados, também, deverão ser orientados pela CONTRATADA a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

SUBCLÁUSULA NONA - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais será exigido, no que couber, as comprovações de que trata a IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e anexos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A administração poderá rejeitar, no todo, ou em parte o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, no Contrato e na sua Proposta.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Quando da rescisão contratual, o fiscal deverá verificar o pagamento, pela CONTRATADA, das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Até que a CONTRATADA comprove o disposto na subcláusula anterior, a CONTRATANTE deverá reter a garantia e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto na IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e anexos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas na IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e anexos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e,
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para tanto, conforme previsto no Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e na Portaria nº 120/2016, do Ministério da Educação, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do MEC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- 1) apresentar documentação falsa;
- 2) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 3) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 4) comportar-se de modo inidôneo;
- 5) fizer declaração falsa;
- 6) cometer fraude fiscal; ou
- 7) incorrer em qualquer prática vedada pela Portaria MEC nº 120/2016;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de advertência, de forma motivada, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato ou no Termo de Referência e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Sem prejuízo das sanções previstas na subcláusula anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades previstas no artigo 5º ao 7º da Portaria nº 120/2016. Abaixo destacam-se as possíveis aplicações:

- I) Advertência;
- II) Multa de:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até trinta dias de atraso;
 - b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;
 - c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
 - d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
 - e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.
- III) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir o MEC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).

SUBCLÁUSULA OITAVA – As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SUBCLÁUSULA NONA – No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o MEC poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo MEC, o valor retido correspondente será depositado em favor da Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Caso a Contratada descumpra quaisquer condições deste Contrato ou do Termo de Referência poderá a Contratante aplicar multa de 1% do valor mensal da fatura por dia e por ocorrência a título de glosa em quaisquer faturas posteriores ao ocorrido resguardado o direito a ampla defesa e do contraditório.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo com rito estabelecido na Portaria nº 120/2016, observando-se regras gerais previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Esta contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará também critérios elencados na Instrução Normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- 1) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 2) Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de maior impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 3) Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 4) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBS), éteres difenil-polibromados (PBDES);
- 5) Que sejam utilizados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 6) Que sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 7) Que seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 8) Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- 9) Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 10) Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

- 11) Conforme prevê o art. 33 da lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), ficam obrigados os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a estruturar e implementar sistemas de Logística Reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, de Produtos Perigosos; e
- 12) Observar o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, cita o art. 18 que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens, deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – a subcontratação do objeto licitatório.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro do presente CONTRATO é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS JACOBINO LIMA, Usuário Externo**, em 26/09/2017, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Iandy Medeiros de Oliveira Júnior, Coordenador(a) Geral**, em 26/09/2017, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Borges Ribeiro de Souza, Testemunha**, em 26/09/2017, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Adriani de Oliveira Silva, Testemunha**, em 26/09/2017, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0837336** e o código CRC **ED696CD2**.

